

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Ana Carolina de Sá Juzo, Lucas Gonçalves da Silva e Helen Cristina de Almeida Silva – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-015-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Cibercrimes. 2. Fraudes Virtuais. 3. Deep Web. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 9 – Direito Penal e Cibercrimes tratou dos desafios do direito penal no contexto dos cibercrimes, destacando as transformações tecnológicas e os novos tipos de crimes virtuais que demandam respostas inovadoras do sistema jurídico. As discussões exploraram as tecnologias aplicadas à investigação criminal e os desafios jurisdicionais associados a crimes eletrônicos, incluindo fraudes virtuais, ataques realizados por hackers e crackers, e os riscos associados à Deep Web e à Dark Web. O uso das redes sociais como meio para atividades criminosas e a aplicação de reconhecimento facial na persecução penal também foram amplamente debatidos, evidenciando a necessidade de regulamentações específicas e de ferramentas tecnológicas para a segurança e a justiça no ambiente digital.

CIBERCRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A EFICÁCIA DO ECA E OS DESAFIOS DA INFILTRAÇÃO POLICIAL VIRTUAL

CYBERCRIMES AGAINST THE SEXUAL DIGNITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: THE EFFECTIVENESS OF THE ECA AND THE CHALLENGES OF VIRTUAL POLICE INFILTRATION

**Caroline Martins Silva
Bruna Cândido Brigido**

Resumo

A presente pesquisa questiona em casos de cibercrimes contra a dignidade sexual contra crianças e adolescente a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as dificuldades da infiltração policial virtual por causa da mesma lei. Este estudo adota como metodologia a pesquisa dedutiva, de natureza básica, a apresentação e abordagem dos resultados será qualitativa e o objetivo é exploratório. Outrossim, o estudo desenvolve-se por meio de pesquisa documental e com levantamento.

Palavras-chave: Cibercrimes, Eca, Dignidade sexual

Abstract/Resumen/Résumé

This research questions in cases of cybercrimes against sexual dignity against children and adolescents the effectiveness of the Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) and the difficulties of virtual police infiltration due to the same law. This study adopts deductive research as its methodology, of a basic nature, the presentation and approach to the results will be qualitative and the objective is exploratory. Furthermore, the study is developed through documentary research and survey.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cybercrimes, Eca, Sexual dignity

1 INTRODUÇÃO

A partir dos desafios enfrentados na proteção online de crianças e adolescentes relacionados aos crimes sexuais cibernéticos, há o foco principal de avaliar a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Durante a mesma, foi constatado que, mesmo com as medidas tomadas pela Lei, como a alteração promovida pela Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017 sobre infiltração policial virtual, ainda existem questões não resolvidas que comprometem a eficácia da proteção digital dos menores. Pretende-se assim, explorar questões sobre a legislação atual em relação à proteção online de menores, a aplicabilidade prática do ECA no contexto digital e os obstáculos enfrentados pelas autoridades na investigação para a prevenção e detecção desses crimes.

Nesse sentido, busca-se responder a seguinte pergunta: o ECA é realmente eficaz quando se trata de garantir a dignidade sexual cibernética de crianças e adolescentes?

Para tanto, o atual estudo tem como objetivo específico avaliar a aplicabilidade e eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na proteção contra cibercrimes sexuais. Na sequência, analisar os desafios enfrentados pelas autoridades policiais na investigação e prevenção de cibercrimes sexuais, com ênfase na infiltração policial virtual. Ademais, identificar as limitações na legislação e políticas públicas relacionados à proteção online de crianças e adolescentes contra cibercrimes sexuais.

A problemática remete a realidade e à análise em que a juventude com o uso da internet está exposta a perigos que os colocam em risco, pois a dignidade não está sendo cumprida em comparação ao que deveria ser no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para isso, necessário um recorte voltado às infiltrações policiais virtuais. Assim, para chegar os objetivos propostos utiliza-se do método dedutivo, que consiste em uma pesquisa no campo teórico, acerca de diferentes teorias já existentes a partir de deduções, com a finalidade de analisá-las e compará-las entre si, assim, buscando uma reflexão por meio de todas as ideias para alcançar um ponto específico com racionalidade.

Para a realização deste estudo sobre cibercrimes sexuais e suas implicações legais, será adotada uma metodologia dedutiva, que é pautada em uma pesquisa no campo teórico, acerca de diferentes teorias já existentes a partir de deduções, com a finalidade de analisá-las e compará-las entre si, buscando uma reflexão por meio de todas as ideias para alcançar um ponto específico com racionalidade. Em relação a apresentação e abordagem dos resultados será qualitativa, porquanto, coletará dados relevantes e analisadas de forma sistemática para entender as percepções dos profissionais da área sobre as lacunas legais

identificadas e suas consequências práticas para as vítimas de abuso virtual. No caso do objetivo de estudo, será exploratório, que o tonará mais explícito e familiar. Sobre a natureza, é básica, para que gere novos conhecimentos e úteis a respeito do tema.

O estudo será conduzido ainda, com uma pesquisa documental, que consistirá na revisão sistemática de artigos acadêmicos e outras fontes relevantes. Em seguida, será realizada com levantamento (survey) de policiais especializados em crimes virtuais, visando as lacunas legais identificadas e suas consequências práticas para as vítimas de abuso virtual. Por fim, esses procedimentos técnicos, farão uma análise abrangente e fundamentada sobre a problemática dos cibercrimes sexuais, contribuindo para o entendimento das necessidades de proteção das vítimas e para o aprimoramento das políticas públicas relacionadas.

2 A EFICÁCIA DO ECA EM CIBERCRIMES

O estatuto é um norte de desafios, que está em constantes avanços e atualizações, todos estes esforços embasa a viabilidade de políticas públicas, voltadas a crianças e adolescentes contribuindo na aplicação do acesso à educação, no combate a violências e a criação de estrutura de atendimentos (Vargas, 2015, s.p.). Por isso, o ECA tem ajudado muito o público infanto-juvenil com sua Lei, porém, como Hegel afirma, o direito geralmente não acompanha o progresso moral e social dos indivíduos, assim, o direito está sempre “atrasado” em relação os pensamentos e necessidades da sociedade. (Hegel, 2010, s.p.)

Desse modo, por entender-se que os brasileiros precisavam de algo que protegessem as crianças e os adolescentes em mais possibilidades, o art. 18, um dos mais importantes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi uma forma de ‘reforço’ do art. 227 da Constituição Federal.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Cabe ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 entrou em vigor somente em 2020, mostrando que leis que

tratam do ciberespaço ainda são recentes, por serem mais difíceis de regulamentar como foi o caso da Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017, sobre infiltração policial virtual no ECA para abolir com crimes sexuais.

Com o surgimento da Internet e, com ela, do espaço cibernético, a concepção clássica de território modificou-se, já que esta permitiu uma interação num espaço em que não há limites físicos e exatamente por possuir tal característica é que trouxe maiores dificuldades para o legislador no sentido de definir o lugar do crime. (Almeida, 2015, s.p.)

Apesar de representar um marco importante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) encontra dificuldades ao ser aplicado na prática, no cenário digital. Dessa maneira, sua eficácia acaba perdendo a credibilidade, por garantir tais direitos e, ao mesmo tempo, restringir o exercício no período de combate contra esses cibercrimes. Em virtude da rápida evolução da internet e do ciberespaço, é necessário que as leis e políticas públicas sejam atualizadas constantemente, assim como a formação de profissionais especializados no combate aos crimes cibernéticos, em particular os de natureza sexual.

3 DESAFIOS DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL VIRTUAL

Tendo em vista o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 acerca dos direitos da criança e o do adolescente em que está explícito que a dignidade sexual do adolescente deve ser presada. Porém, mesmo com a modificação feita pela Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017 sobre infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual, ainda há desafios para o trabalho dos policiais. Assim, prejudicando a juventude vítima de cibercrimes sexuais e não velando pelo direito a dignidade sexual.

Percebe-se que até mesmo o trabalho dos agentes é dificultado, porquanto, eles devem ter cuidado ao atuar, precisando estar judicialmente autorizado, podendo ser responsabilizado por suas ações, caso haja violação constitucional (parágrafo único do art. 190-C do ECA) e o prazo de investigação é curto (no inciso III do art.190-A do ECA).

Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos

arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.

Outrossim, ao impactar a dignidade sexual crianças e adolescentes, é perceptível que há falta de atualizar a legislação brasileira, acompanhar a internet que evolui rapidamente todos os dias e também de profissionais qualificados para a área cibernética, ainda mais quando se trata de um assunto tão delicado, pois a exploração sexual da juventude está em risco com a quantidade de sites pornográficos e ciberpedófilos usando da ingenuidade de menores.

A exploração sexual infantil, tem caráter econômico, na maioria dos casos o perfil social das vítimas, está atrelado a de menor renda e a internet propicia crimes desta natureza, no qual, os agressores utilizam do anonimato virtual, para aliciar as vítimas. (UNICEF, 2020, s.p.)

Frente a essa situação, é essencial focalizar em identificar as restrições. A investigação feita ajuda nesse processo ao examinar os obstáculos que as autoridades policiais enfrentam, a utilidade prática do ECA no ambiente digital e as falhas na legislação e nas políticas públicas sobre a proteção online de crianças e adolescentes contra crimes sexuais virtuais.

Portanto, a falta de clareza por meio da lei na realização de operações policiais virtuais, juntamente com a dificuldade em determinar a localização do crime no ambiente cibernético, que é difícil de ser identificado pelo anonimato dos criminosos, e o prazo curto, que pode interromper uma investigação quando a autoridade estaria perto de concluí-la, representam desafios significativos para prevenir e detectar crimes sexuais online. Ademais, a exploração sexual de crianças na internet, que frequentemente ocorre por questões financeiras, coloca em risco significativo tanto a segurança quanto a dignidade dos jovens.

4 CONCLUSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fornece bases sólidas para a proteção dos direitos dos jovens, não obstante, quando se trata do meio virtual, a Legislação ficou em atraso em relação a sociedade. Logo, não basta que haja a Lei, ela necessita ser atualizada para que as restrições excessivas e o prazo de investigação pequeno, que dificultam o trabalho de policiais contra os crimes cibernéticos, sejam inibidas. Por conseguinte, faz-se imprescindível ter o estímulo de medidas práticas para aprimorar a salvaguarda dos menores no meio digital, assegurando, desse modo, sua dignidade e segurança online.

REFERÊNCIAS

DUARTE, Leticia Bezerra, **Infiltração policial no âmbito virtual como meio de combate à violação da dignidade sexual de crianças e adolescentes: uma análise à luz da lei nº 13.441/17**. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/artigo%20projeto.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2024.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 3 abr. 2024.

ALVIM, Camila Vera da Silva. **Evolução tecnológica: a ciberpedofilia e a dificuldade de aplicação das leis penais**. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/2023-2+-+Evolu%C3%A7%C3%A3o+tecnol%C3%B3gica.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

COSTENARO, João Pedro do Nascimento; NUNES, Otávio Augusto Milani; GREGORI, Isabel Christine Silva. **A filtração policial no ordenamento jurídico brasileiro: limites e possibilidades no ambiente da deep web**. Disponível em: <file:///C:/Users/usuario/Downloads/56916-Texto%20do%20Artigo-208665-1-10-20230729.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2024.

OLIVEIRA, Rodrigo de. **O papel do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e os desafios na pandemia da covid/19**. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/2110/TC%20Rodrigo%20de%20Oliveira.pdf?sequence=1>. Acesso em 5 abr. 2024.

VOZIKI, Vasiliki. **Cyber-enabled child sexual exploitation and sexual abuse: fighting for children's dignity and safety.** Disponível em: <https://repository.ihu.edu.gr/xmlui/bitstream/handle/11544/29851/VOZIKI%20VASILIKI%20-%20THESIS.pdf?sequence=1>. Acesso em 5 abr. 2024.

JASTRZEBSKA, Justyna. **Internet crimes a threat to children and adolescents.** Disponível em: <https://fidesetratio.com.pl/ojs/index.php/FetR/article/view/54/54>. Acesso em 5 abr. 2024.

Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm. Acesso em 7 abr. 2024.

Hegel, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito.** 2ª ed. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

VARGAS, de Rudinei. **Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente nos processos de família.** 2015. Dissertação (Graduação em Direito) - UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/25911735-Unijui-universidade-regional-do-noroeste-do-estado-do-rio-grande-do-sul-rudinei-de-vargas.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ALMEIDA, Maria Paula Castro de. **A evolução do combate aos crimes virtuais.** Rio de Janeiro, 2015. Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2015/pdf/MariaPaulaCastroAlmeida.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

UNICEF. **Comunicados de imprensa. É preciso fortalecer o ECA e priorizar investimentos na infância e na adolescência, em meio à pandemia.** Brasília: 09 de Julho 2020. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-deimprensa/e-preciso-fortalecer-o-eca-e-priorizar-investimentos-na-infancia-e-naadolescencia-em-meio-a-pandemia>. Acesso em: 15 abr. 2024.